

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**CONTRATO Nº 099/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ARTESANATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA:**

PROCESSO Nº 075/2018.

PREGÃO: Pregão Presencial 031/2018

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e a **PAPELARIA LUANA LTDA EPP.**, empresa estabelecida na cidade de Muzambinho/MG, à Rua Aparecida, nº 138, Loja1, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.450.147/0001-01, através do seu representante legal, Eliana Almeida Santos Ventura, brasileira, empresária, portadora do RG nº M-3.257.086 – SSP/MG, CPF nº 489.811.506-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de artesanato para as oficinas de artesanato e os cursos profissionalizantes ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

- 1.1** A **CONTRATADA**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 075/2018.

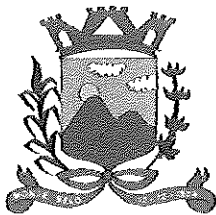
As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

Ficha 611: 020801 08 244 0012 2.078 339030

Ficha 622: 020801 08 244 0012 2.079 339030

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1** O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 20 (vinte) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.  
Fone: (35) 3573-1155

Fis. Nº  
4470

2.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal, sob pena de rescisão contratual.

2.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou boleto bancário.

2.3.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

3.2. O recebimento provisório, a conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados e avaliados pelos Secretários da pasta ou fiscais por eles designados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

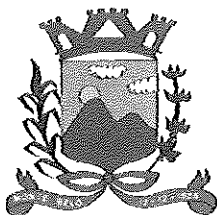
4.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços sejam vantajosas para o Município.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.  
Fone: (35) 3573-1155

Fis. Nº  
4480

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Os serviços oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:

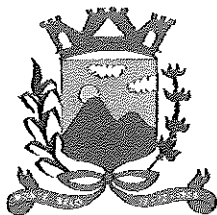
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

Fls. Nº  
4498

**IV - cometer fraude fiscal:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 10% (dez) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 10% (dez) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

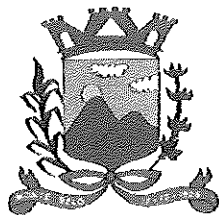
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 - Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

7.6 - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato que será o Secretário da Pasta ou servidor por ele designado.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração ou Secretário da Pasta, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSO DE PENALIDADES**

8.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

9.1 - O valor estimado para o contrato é de R\$ 31.735,90, (Trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), com base no valor estimado no registro de preço que a contratada vai deter na ata.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

10.1 - O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

10.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

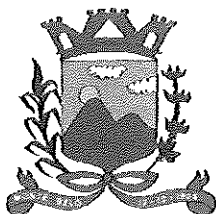
#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Fls. Nº  
4510

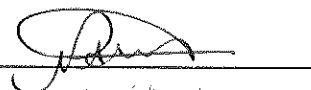
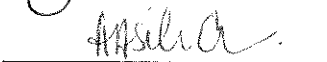
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.  
Fone: (35) 3573-1155

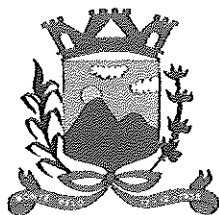
Monte Belo, 09 de Julho de 2018.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
PAPELARIA LUANA LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	<u>NEIDE AP. M. SILVA</u>		<u>7.448.286</u>
2)	<u>Renê Ap. da Silva</u>		<u>MG. 18.670.240</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 056/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2018**

Aos 09 (nove) dias do mês de Julho do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 031/2018 para o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de artesanato para as oficinas de artesanato e os cursos profissionalizantes ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, conforme Ata de Sessão homologada em 03/07/2018, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

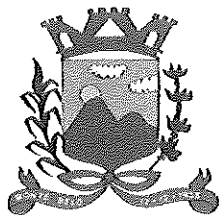
**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de artesanato para as oficinas de artesanato e os cursos profissionalizantes ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. As licitantes registradas para o item cotado são as seguintes:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023 - (003838) AGUA RAZ EMBALAGEM DE 1 LITRO	CORFIX	3.0000	LT	58,0000	174,00
045 - (003869) BARBANTE PARA ARTESANATO No 6	EUROMA	10.0000	KG	25,5000	255,00
021 - (003836) BETUME EMBALAGEM COM 1 LITRO	CORFIX	5.0000	LT	73,1000	365,50
004 - (006351) BOLA DE ISOPOR 25 MM	ISOPLAC	50.0000	UN	0,1400	7,00
005 - (006352) BOLA DE ISOPOR 35 MM	ISOPLAC	50.0000	UN	0,2000	10,00
006 - (006353) BOLA DE ISOPOR 40 MM	ISOPLAC	50.0000	UN	0,3300	16,50
003 - (006350) BOLA DE ISOPOR 50 MM	ISOPLAC	50.0000	UN	0,4400	22,00
007 - (006354) BOLA DE ISOPOR 80 MM	ISOPLAC	50.0000	UN	0,9000	45,00
056 - (006338) CAIXA EM MDF 15X15X5	AC	35.0000	UN	10,4000	364,00
057 - (006339) CAIXA EM MDF CRU 20X20X8	AC	35.0000	UN	11,8000	413,00
069 - (006362) COLA DE LANTEJOULA 90GR	ACRILEX	15.0000	BG	8,7500	131,25
012 - (002791) COLA INSTANTANEA	ACRILEX	30.0000	UN	8,1000	243,00
033 - (003852) COLA PANO MINIMO 500 GRAMAS	MEGA	15.0000	UN	46,7000	700,50

*[Handwritten signatures]*

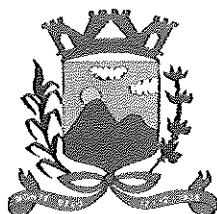


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 - Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

046 - (006328) COLA PERMANENTE P/ TECIDO 37ML	ACRILEX	6.0000	PT	34,5000	207,00
031 - (003850) CORANTE ALIMENTICIO MINIMO 10M	MIX	12.0000	UN	3,4000	40,80
049 - (006331) ETAMINE 100 METRO	KARSTEN	2.0000	RL	1.705,0000	3.410,00
040 - (003867) FITA CETIM, CORES DIVERSAS No1	SAO JOSE	9.0000	RL	14,8500	133,65
039 - (003866) FOLHA EM E.V.A. CORES DIVERSAS	OFF PAPER	220.0000	FL	1,9000	418,00
024 - (003839) GOMA LACA INCOLOR 500 ML	CORFIX	3.0000	UN	32,1000	96,30
091 - (006384) LINHA AMARELA PONTO CRUZ NO13	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
092 - (006385) LINHA AMARELA PONTO CRUZ NO288	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
088 - (006381) LINHA AMARELA PONTO CRUZ NO290	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
089 - (006382) LINHA AMARELA PONTO CRUZ NO291	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
093 - (006386) LINHA AMARELA PONTO CRUZ NO298	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
090 - (006383) LINHA AMARELA PONTO CRUZ NO304	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
073 - (006366) LINHA AZUL PONTO CRUZ NO130	COATS	5.0000	CX	107,7000	538,50
072 - (006365) LINHA AZUL PONTO CRUZ NO131	COATS	5.0000	CX	107,7000	538,50
071 - (006364) LINHA AZUL PONTO CRUZ NO133	COATS	5.0000	CX	107,7000	538,50
074 - (006367) LINHA AZUL PONTO CRUZ NO186	COATS	5.0000	CX	107,7000	538,50
070 - (006363) LINHA AZUL PONTO CRUZ NO433	COATS	5.0000	CX	107,7000	538,50
043 - (003880) LINHA BRANCA PARA PONTO CRUZ	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
095 - (006388) LINHA MARRON PONTO CRUZ NO310	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
094 - (006387) LINHA MARRON PONTO CRUZ NO368	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
038 - (003864) LINHA P/ CROCHE, CORES DIVERSAS	CLEA	24.0000	RL	15,9000	381,60
044 - (003881) LINHA PRETA PARA PONTO CRUZ	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
082 - (006375) LINHA ROSA PONTO CRUZ NO29	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
079 - (006372) LINHA ROSA PONTO CRUZ NO31	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
084 - (006377) LINHA ROSA PONTO CRUZ NO35	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
081 - (006374) LINHA ROSA PONTO CRUZ NO47	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
080 - (006373) LINHA ROSA PONTO CRUZ NO55	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
083 - (006376) LINHA ROSA PONTO CRUZ NO59	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
096 - (006389) LINHA ROXA PONTO CRUZ NO102	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
097 - (006390) LINHA ROXA PONTO CRUZ NO119	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
098 - (006391) LINHA ROXA PONTO CRUZ NO86	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
076 - (006369) LINHA VERDE PONTO CRUZ NO227	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
077 - (006370) LINHA VERDE PONTO CRUZ NO241	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
075 - (006368) LINHA VERDE PONTO CRUZ NO255	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
078 - (006371) LINHA VERDE PONTO CRUZ NO258	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
086 - (006379) LINHA VERMELHA PONTO CRUZ NO20	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
087 - (006380) LINHA VERMELHA PONTO CRUZ NO22	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
085 - (006378) LINHA VERMELHA PONTO CRUZ NO46	COATS	2.0000	CX	107,7000	215,40
063 - (006356) NOVELO DE LA BRANCA C/06 UNID.	PINGOIM	5.0000	PT	35,0000	175,00
064 - (006357) NOVELO DE LA PRETA C/ 06 UNID.	PINGOIM	5.0000	PT	35,0000	175,00

*[Handwritten signatures]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

065 - (006358) NOVELO DE LA VERMELHA C/ 06 UN	PINGOIM	5.0000	PT	35,0000	175,00
100 - (006394) PAPEL DECOUPAGE FOLHA 49X34CM	LITOARTE	25.0000	UN	5,0500	126,25
018 - (003831) PINCEL DE FILETE No00 C/ 12 UN	KERAMIK	2.0000	PT	127,5000	255,00
048 - (006330) PINCEL PARA MADEIRA NO18	KERAMIK	5.0000	PT	298,3000	1.491,50
047 - (006329) PINCEL PARA TECIDO NO16 C/12UN	LEO LEO	10.0000	PT	60,5000	605,00
019 - (003833) PINCEL P/ MADEIRA No06 C/ 12UN	KERAMIK	5.0000	PT	168,3000	841,50
020 - (003834) PINCEL P/ MADEIRA No12 C/ 12UN	KERAMIK	5.0000	PT	173,4000	867,00
015 - (003826) PINCEL P/ TECIDO No02 C/ 12 UN	LEO LEO	10.0000	PT	27,5000	275,00
016 - (003827) PINCEL P/ TECIDO No06 C/ 12 UN	LEO LEO	10.0000	PT	33,4000	334,00
017 - (003828) PINCEL P/ TECIDO No10 C/ 12 UN	LEO LEO	10.0000	PT	41,0000	410,00
002 - (001584) PISTOLA COLA QUENTE - FINO	RAMOS BRITO	5.0000	UN	80,0000	400,00
001 - (001568) PISTOLA DE COLA QUENTE-GROSSO	RAMOS BRITO	5.0000	UN	98,7500	493,75
022 - (003837) PRIMER P/ METAIS PET E VIDRO	CORFIX	4.0000	LT	121,0000	484,00
062 - (006355) TECIDO CHITAO 100% ALGODAO	SANTISTA	100.0000	MT	10,9000	1.090,00
029 - (003848) TERMOLINA LEITOSA MINIMO 500ML	CORFIX	5.0000	UN	25,5000	127,50
014 - (003825) TINTA LATEX PVA CORES DIVERSAS	CORAL	27.0000	LA	44,5000	1.201,50
030 - (003849) TINTA SPRAY P/ ARTESANATO COM	MAZA	25.0000	UN	36,5000	912,50
011 - (006346) TOALHA DE ROSTO	SANTISTA	500.0000	UN	10,9000	5.450,00
068 - (006361) VELCRO 25MM COR BRANCA	ML	30.0000	MT	3,9800	119,40

**TOTAL DO PARTICIPANTE PAPELARIA LUANA LTDA. - EPP**

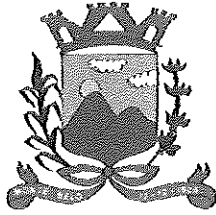
**31.735,90**

1.3. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria Municipal de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 031/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

## **3. VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

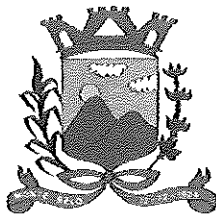
## **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 - Prazo de entrega será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data do recebimento da Ordem de Compras, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

4.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

4.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almojarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Município de Monte Belo/MG, no horário de 12h00min as 17h30min, onde a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação de agente responsável pelo recebimento.

4.4 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 - Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

4.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, sem qualquer ônus à Contratante;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante.

4.7 - Se a substituição dos serviços não for realizada a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

#### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 20 (vinte) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

5.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal, sob pena de rescisão contratual.

5.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

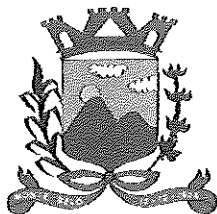
Ficha 611: 020801 08 244 0012 2.078 339030

Ficha 622: 020801 08 244 0012 2.079 339030

5.3.1 - Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

#### **6- RESPONSABILIDADES**

6.1 A detentora da Ata responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

6.2 A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da detentora da Ata.

6.4 A detentora da Ata é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A detentora da Ata autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

#### **7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

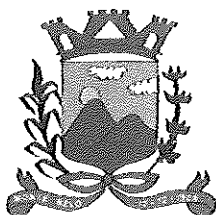
7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) fornecer os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital PP 031/2018 – PRC 075/2018;
- b) Observar para a fornecimento, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com os serviços, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Monte Belo no fornecimento dos serviços;

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura de Monte Belo:

- a) Comunicar imediatamente à fornecedora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas no fornecimento dos serviços;
- b) Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;
- c) Assegurar ao pessoal da fornecedora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- d) Realizar o pagamento na forma pactuada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

## **8. REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

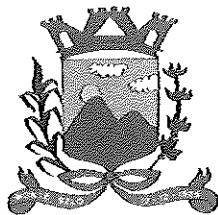
8.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.8 - Será considerado para efeitos legais, toda a publicação realizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Monte Belo ([www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br)) relativa a alteração da ata de registro preço, a partir do momento de sua divulgação, mesmo que não tenha sido realizada intimação direta ao fornecedor.

8.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

8.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### **9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 - A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

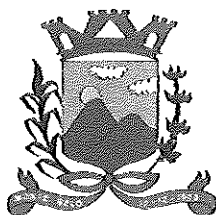
9.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 10% (dez) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

9.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

#### **10 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República**

10.1 – As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

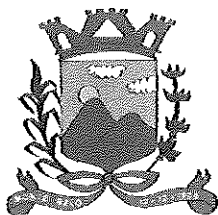
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

10.2 As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

## **11 – RECURSO DE PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 - Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

11.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O fornecedor dos serviços não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto.

12.2. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

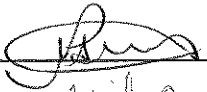

12.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 31.735,90 (Trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Monte Belo, 09 de Julho de 2018.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
\_\_\_\_\_  
**PAPELARIA LUANA LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME	ASSINATURA	RG.
1) <u>NEIDY AP. M. SILVA</u>	 _____	<u>7.448.286</u>
2) <u>Hine Ap. da Silva</u>	 _____	<u>MG. 18.670.240</u>